

## **PORTARIA Nº 377, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta, no âmbito do Exército Brasileiro, o procedimento referente à renúncia pelo militar, em caráter irrevogável, ao disposto no **caput** do art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20, do anexo I da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com art. 14 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o Parecer nº 699/2013/CONJUR-MD/CGU/AGU, ratificado pelo Parecer nº 775/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU e com o que propõem o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º A renúncia pelo militar, em caráter irrevogável, ao disposto no **caput** do art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, poderá ser expressa a qualquer tempo, vedada qualquer espécie de restituição, e deve ser voluntária e expressa, mediante a apresentação de Termo de Renúncia assinado pelo militar, conforme o modelo anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Termo de Renúncia será apresentado em 3 (três) vias, que serão autenticadas pelo Encarregado do Setor de Pessoal da Organização Militar (OM) a que pertence o militar da ativa ou de sua vinculação, para o caso dos inativos.

§ 1º O Termo de Renúncia será transcrito no Boletim Interno da OM e mantida a primeira via em arquivo na Pasta de Habilitação à Pensão do militar.

§ 2º A segunda via do Termo de Renúncia será restituída ao militar declarante, com o recibo emitido pelo Encarregado do Setor de Pessoal da OM.

§ 3º Para os militares da ativa, a terceira via acompanhará a Ficha de Alteração de Pagamento (FAP) e, no caso dos inativos, será enviada à Seção de Serviço de Inativos e Pensionistas da Região Militar de vinculação.

Art. 3º A renúncia de que trata o art. 1º desta Portaria produzirá efeitos a partir da data do seu protocolo no Setor de Pessoal responsável.

Art. 4º Os militares que não renunciaram aos benefícios concedidos pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, mantendo o pagamento da contribuição específica de 1,5%, tiveram mantidos os seguintes benefícios, prescritos na Lei nº 3.765/1960:

I - o rol de beneficiários da pensão militar constante na redação original do art. 7º da citada lei, onde se inclui a filha maior como pensionista militar; e

II - a possibilidade de cumulação de duas pensões militares (art. 29, "a", da mesma lei, com a redação original), contrariamente ao que foi estabelecido após a mudança legislativa, onde somente permite a cumulação "de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria" (art. 29 atual).

Art. 5º O Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças devem adotar, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 6º Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM e Chefes de Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) deverão divulgar amplamente esta Portaria aos militares da ativa, inativos e pensionistas, a fim de que todos tenham pleno conhecimento das modificações introduzidas pelo art. 14

da Lei nº 13.954/2019, na MP nº 2.215-10/2001, especialmente quanto ao direito de renunciar, em caráter irrevogável, ao disposto no **caput** do art. 31 da MP nº 2.215-10/2001, que poderá ser expressa a qualquer tempo, vedada qualquer espécie de restituição.

Art. 7º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 139, de 27 de março de 2001.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2020.

**NOTA:** o modelo de termo de renúncia encontra-se publicado em separata ao presente Boletim.

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 071-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Atribui Número de Código para o 4º Pelotão de Polícia do Exército.

**O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o 4º Pelotão de Polícia do Exército (4º Pel PE), com sede na cidade de Dourados-MS, o número de código 06561-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 072-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Atribui Número de Código para o 10º Pelotão de Polícia do Exército.

**O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o 10º Pelotão de Polícia do Exército (10º Pel PE), com sede na cidade de Recife-PE, o número de código 06552-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 073-EME, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCE-EB/2021).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra "a.", do Nr "5.", da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve: